



Processo nº 0203.01/2018
Pregão Eletrônico nº 0203.01/2018
Assunto: IPUGNAÇÃO DE EDITAL
Impugnante: F T PRADO LUCIO ME

Resposta ao Recurso

O Pregoeiro do Município de Santana do Acaraú vem responder ao pedido de impugnação do Edital nº 0203.01/2018, impetrado pela empresa F T PRADO LUCIO ME, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DAS RESPOSTAS

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a comissão de licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 41, parágrafo segundo, também citado pela impugnante, senão vejamos:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) (grifamos)

O Art. 41, parágrafo segundo alhures é taxativo, a comunicação de impugnação do edital não terá efeito de recurso, portanto não terá efeito suspensivo.

Contesta a impugnante as exigências dos itens que tratam das amostras no edital regedor e no termo de referência, ao que cabe que analisadas com minúcia este pregoeiro resolve considera-las procedentes, optando por dar nova redação aos itens a seguir, ficando da forma citada.

ALTERAÇÕES NO EDITAL

7.3- RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS:



7.3.1- Será exigido do licitante vencedor, uma amostra dos produtos que sagrou-se vencedor (ITENS NÃO PERECÍVEIS), de acordo com a especificação técnica exigida no edital, no prazo de 24 horas, sem ônus, identificando sua razão social, o objeto e o número do processo Licitatório;

ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

c) Onde se Leem no Termo de Referência:

9. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:

9.1- Será exigido do licitante vencedor, uma amostra dos produtos que sagrou-se vencedor (ITENS NÃO PERECÍVEIS), de acordo com a especificação técnica exigida no edital, no prazo de 24 horas, sem ônus, identificando sua razão social, o objeto e o número do processo Licitatório;

DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar os argumentos da empresa F T PRADO LUCIO ME, dando justo e legal provimento a impugnação.

Referida mudança será efetivada ainda por adendo ao edital, que será devidamente divulgado nos meios cabíveis em vistas a sua legalidade.

Santana do Acaraú - Ce, 15 de março de 2018

Antônio Eudes de Lima Filho
Pregoeiro Oficial do Município